



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2026 – SECULT

BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PELOTAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AVALIADOR E PARECERISTA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Fernando Stephan Marroni**, doravante denominado CREDENCIANTE, inscrito no CPF sob nº XXXXXX e XXXXXX, doravante denominado PARECERISTA CREDENCIADO(A), inscrito (a) no CPF/CNPJ nº XXXXXX e RG nº XXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX/RS, firmam entre si o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por prestar os serviços de análise e parecer conclusivo de propostas e projetos culturais, que lhe sejam distribuídos pelo CREDENCIANTE através do BANCO DE PARECERISTAS, observados os critérios, condições e prazos estipulados pelo CREDENCIANTE e pelo instrumento legal e de cada trabalho a ser realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS não gera automaticamente direito ao PARECERISTA CREDENCIADO ou obrigatoriedade ao CREDENCIANTE à distribuição de propostas e projetos culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por observar todos os procedimentos informados pelo CREDENCIANTE no ato da distribuição da proposta e/ou projeto cultural, atendendo as suas atribuições descritas pelo item 5 do EDITAL 002/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O parecer emitido pelo PARECERISTA CREDENCIADO será recebido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que fará conferência para verificação de sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será validado quando não atender às informações e orientações da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que devolverá o mesmo ao PARECERISTA CREDENCIADO, mediante justificativa fundamentada a fim de que sejam realizados os ajustes e/ou correções para atender aos procedimentos legais, fixando novo prazo para sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O parecer que após o pedido de correção/ajuste for recusado pelo CREDENCIANTE, não gerará o direito de recebimento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A não correção recorrente de parecer poderá ser motivo de rescisão deste Termo.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA CREDENCIADO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Solicitar a suspensão temporária de seu credenciamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, a ser enviada por e-mail à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CLÁUSULA QUARTA – Ter ressarcidas as despesas de deslocamento, quando autorizado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Receber formalmente as informações e notificações para correção do seu trabalho, antes de ser advertido.

CLÁUSULA SEXTA – Receber pela prestação de serviços conforme os valores indicados no presente Edital, e de acordo com a complexidade do parecer emitido, sendo que os trâmites para o pagamento aos pareceristas somente serão realizados após a publicação do resultado final do Edital no qual o PARECERISTA CREDENCIADO esteja atuando.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Realizar o serviço de PARECERISTA CREDENCIADO observando o EDITAL 002/2026, especialmente o item 5, sendo:

- I. Ter ciência deste EDITAL de CREDENCIAMENTO;
- II. Atuar com ética, impessoalidade e moralidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

III. Manter absoluto sigilo sobre documentos, propostas e projetos que esteja analisando e/ou que tenha analisado, ficando impedido de realizar qualquer manifestação pública, em redes sociais e/ou imprensa, crítica positiva ou negativa sobre os trabalhos, exceto quando indagado oficialmente por autoridades fiscalizadoras;

IV. Manter sob sua guarda e total responsabilidade, o teor das propostas e dos projetos, sendo vedados a reprodução não autorizada, o uso, cópia ou plágio de qualquer proposta e/ou projeto analisado, sendo igualmente vedada a terceirização das suas obrigações como PARECERISTA CREDENCIADO;

V. Tomar conhecimento das regras estabelecidas pelos EDITAIS (bem como as leis que os regem) de seleção de propostas e projetos dos quais esteja atuando como PARECERISTA CREDENCIADO;

VI. Ter capacidade de analisar documentos de habilitação, apreciar planilhas orçamentárias verificando suas adequações ao porte e objeto da proposta/projeto e os preços praticados no mercado, exarar diligências, se for o caso, e emitir pareceres das propostas e projetos culturais e de possíveis recursos;

VII. Assinar pareceres de forma digital e manter sob sua responsabilidade senha e login de PARECERISTA CREDENCIADO, quando for o caso;

VIII. Ter estrutura própria para realização de suas atribuições, participar de reuniões virtuais e, se necessário, presenciais;

IX. Cumprir prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

X. Respeitar os critérios estabelecidos em cada EDITAL para o qual esteja emitindo parecer;

XI. Declarar-se impedido de analisar propostas e projetos culturais quando tiver envolvimento e/ou vínculo com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto, tiver participado, mesmo que como voluntário, da elaboração da proposta e/ou projeto cultural, mesmo que em edições anteriores, ou quando tiver desavença de qualquer natureza com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto que tenha recebido para análise;

XII. Assinar o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de suas obrigações deixa o PARECERISTA CREDENCIADO sujeito às situações listadas pelo item 15.3. do EDITAL 002/2026 e à rescisão de seu Termo de Credenciamento, atendendo à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO PAGAMENTO AO PARECERISTA CREDENCIADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA CREDENCIADO receberá de acordo com os valores e complexidades listados no EDITAL 002/2026 e seu enquadramento no BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será feito pela quantidade total de pareceres emitidos e validados pelo CREDENCIANTE, deduzidos os descontos legais de 11% de INSS e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será feito por transferência eletrônica na conta bancária em nome do PARECERISTA CREDENCIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o pagamento seja realizado, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá assinar o RPA, enviado pelo CREDENCIANTE, ou emitir a nota fiscal, quando solicitado, como condição para a quitação da ordem de pagamento do empenho emitido em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta bancária poderá ser alterada pelo PARECERISTA CREDENCIADO, mediante solicitação formalmente encaminhada, contendo comprovante bancário da nova conta a ser cadastrada, valendo para efeitos de quitação de ordens de pagamento as solicitações encaminhadas no mês anterior ao pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto houver pendências do PARECERISTA CREDENCIADO junto ao BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais atrasos na quitação das ordens de pagamento por parte da Secretaria da Fazenda não geram reajuste no valor do parecer validado pelo CREDENCIANTE, não alterando portanto o valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento de despesas com eventuais deslocamentos apenas será ressarcido, quando ocorrer por convocação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT sendo o mesmo imprescindível e justificável para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o ressarcimento, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá apresentar relatório de viagem e demais despesas, enviando cópia digitalizada dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deslocamentos e despesas não autorizadas não serão reembolsadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes do presente edital serão custeadas com recursos orçamentários do Projeto/Atividade 13.392.0107.2210.00 - Atividades Culturais e Valorização da Diversidade - Fonte 1500 e do Projeto/Atividade 13.392.0113.2265.00 - Fomento à Produção Cultural - Fonte 1719.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Termo de Credenciamento dos PARECERISTAS CREDENCIADOS terá validade de 2 (dois) anos, admitida uma única renovação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de desinteresse de qualquer uma das partes pela prorrogação deste Termo de Credenciamento, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do término de vigência.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que deverá designar comissão responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamento.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PARECERISTA CREDENCIADO que receber até 3 (três) advertências leves ou 1 (uma) advertência grave será descredenciado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos de advertência leve:

- a) Incapacidade na emissão de pareceres, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- b) Descumprimento injustificado de prazos estabelecidos para entrega de pareceres;
- c) Descumprimento das disposições previstas no item 5 deste Edital, excetuado o disposto no subitem 5.2, alínea “k”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São motivos de advertência grave:

- a) Descumprimento do disposto no subitem 5.2 alínea “k”. deste Edital;
- b) Outros motivos que desabonem o PARECERISTA CREDENCIADO à prestação de serviço à administração municipal e de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências serão formalizadas por escrito pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, encaminhadas ao PARECERISTA CREDENCIADO por e-mail, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O descredenciamento implicará na rescisão imediata do Termo de Credenciamento e na exclusão do Parecerista do Banco de Pareceristas.

PARÁGRAFO QUINTO - Além do descredenciamento por advertências, também constituem motivações para rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) O exercício de atividade profissional que enquadre o PARECERISTA em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- b) Emissão de parecer insatisfatório que, mesmo após solicitação de adequação, permaneça inadequado de forma reiterada;
- c) Terceirização, total ou parcial, da avaliação ou parecer que lhe tenha sido atribuído;
- d) Dissolução da MEI ou decretação de falência do PARECERISTA;
- e) Ocorrência de motivos de força maior que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência com este Termo, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da aplicação das situações previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Esse Termo de Credenciamento é pessoal e intransferível, não podendo o serviço ser prestado por outra pessoa em nome do PARECERISTA CREDENCIADO, nem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

terceirizado ou repassado a outro profissional e está atrelado ao EDITAL 002/2026 – CREDENCIAMENTO AO BANCO DE PARECERISTAS e à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações, se houver, deverão ocorrer nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT designará por meio de portaria Comissão de Acompanhamento aos termos de credenciamento do BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir questões oriundas da prestação do serviço de PARECERISTA CREDENCIADO que não possam ser resolvidas administrativamente, fica o foro da Comarca de Pelotas/RS escolhido entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, de 2026.

PARECERISTA CREDENCIADO

CREDENCIANTE